

TC 033.195/2015-3

Tipo: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: ASBT-Associação Sergipana de Blocos de Trio

Responsável: Carlos Augusto Fraga Fontes (CPF 925.899.285-72)

Assunto: pedido de prorrogação de prazo. 45 dias. Extrapola a autorização dada por delegação de competência. Portaria MINS WDO 8/2018. Submissão ao Relator.

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por mais 45 dias formulado pelo responsável acima nominado (peça 48), representado por Laerte Pereira Fonseca, para apresentação de defesa, em atendimento à citação materializada no Ofício 0555/2018-TCU/SECEX-SE (peça 43), sob o argumento de dificuldades de localização dos documentos necessários à defesa, em face de os fatos geradores serem do ano de 2010.

2. Observo, preliminarmente, que a delegação de competência concedida pelo Ministro Relator Weder de Oliveira, consignada no inciso IV, do art. 1º, da Portaria MINS-WDO 8/2018, limita a concessão de prorrogação de prazo a trinta dias, de modo que a pretensão do requerente não pode ser atendida com espeque na referida delegação de competência. Dessa forma, em o pedido extrapolando a autorização prévia para a Unidade Técnica decidir sobre o pleito do responsável, há que se submeter à apreciação do Ministro Relator, destacando que, conforme disposto no parágrafo único do art. 183 do RITCU, a prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido, independente de notificação da parte.

3. Anoto, por oportuno, que a representação do Senhor Carlos Augusto Fraga Fontes por Laerte Pereira Fonseca padece de vício que deve ser sanado, para que o instrumento procuratório que acompanha o pedido possa surtir efeitos legais.

3.1 Nesse sentido, ressalte-se que juntamente com o pedido de prorrogação de prazo acima tratado, colacionou-se instrumento procuratório em favor de Laerte Pereira Fonseca (OAB 6.779) e Naiane Santos Carvalho Dória (7.569). No entanto, a referida representação se encontra em desacordo com o item I, 'd', do Anexo I à Portaria TCU 305/2009, haja vista não ter sido juntado aos autos as correspondentes cópias das identificações profissionais dos advogados nominados no instrumento. Desse modo, para que o documento tenha validade como representação legal, e possa ser cadastrado como tal, há que se corrigir a falha de representação.

4. Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para adoção das seguintes providências:

I) expedir comunicação processual endereçada a Laerte Pereira Fonseca, no endereço profissional indicado no documento de peça 48, p. 2, informando sobre o vício de representação representado pela ausência de juntada de cópia das identificações profissionais dos advogados nominados no instrumento procuratório que acompanha o expediente de solicitação de prorrogação de prazo protocolado nesta Unidade Técnica em 7/8/2018, encaminhando-lhe cópia do expediente e deste despacho;

II) expedida a comunicação, encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro Relator, Weder de Oliveira para apreciação do pedido de prorrogação de prazo por mais 45 dias para apresentação de alegações de defesa (peça 48) do Senhor Carlos Augusto Fraga Fontes (CPF 925.899.285-72), haja vista o prazo solicitado extrapolar a autorização concedida à Unidade Técnica, à luz do inciso IV, do art. 1º, da Portaria MINS-WDO 8/2018.

Secex-SE, 23 de Agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
Jackson Luiz Araujo Souza
Secretário de Controle Externo